

encaminhar à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD/SUBPAS/SES-MG), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos valores, Relatório Circunstanciado, na forma do Anexo Único desta Resolução, comprovando o efetivo repasse ao prestador.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de Dezembro de 2016. Nalton Sebastião Moreira da Cruz Secretário de Estado Adjunto de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5517, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE:
NÚMERO DA RESOLUÇÃO SES:
PAGAMENTO REFERENTE À(S) COMPETÊNCIA(S) DE:
MUNICÍPIO PAGADOR:

Prestador Código	CNES	Agência	Conta Corrente	Código Procedimento	Data Pagamento	Valor Aprovado

*LOCAL E DATA:

ASSINATURAS:

Gestor Municipal

Responsável pelo Estabelecimento

* INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Objetivo: o relatório circunstanciado tem como objetivo principal comprovar o repasse dos valores de que trata a Portaria GM/MS n. 3.010/2013 ao prestador localizado em município em gestão plena de sistema, devendo conter os seguintes elementos:

CABEÇALHO:

preencher o nome da Gerência Regional de Saúde do Estado em que se localiza o município.

preencher o número da Resolução da SES/MG, que autoriza o repasse dos valores destinados ao CER de Araxá.

preencher com o(s) mês/meses da competência a que se refere o repasse.

preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos de saúde.

PLANILHA: deve conter dados pertinentes à identificação dos prestadores e do valor da produção dos procedimentos.

preencher corretamente o nome do estabelecimento de Saúde ou do profissional liberal que realizou os procedimentos.

preencher corretamente o código CNES (Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento.

preencher corretamente o código do procedimento realizado pelo prestador.

preencher o número da agência e o número da conta corrente em que foi depositado o valor em favor do prestador.

preencher a data que o município pagou o prestador pelo serviço prestado.

preencher o valor aprovado, ou seja, o valor pago pela realização do procedimento pelo estabelecimento de saúde.

ASSINATURAS: deve conter a ciência dos responsáveis pelo pagamento e pela prestação dos serviços.

Assinatura e carimbo do Gestor Municipal, que é o Secretário de Saúde do Município que repassará os recursos ao prestador.

Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento ou do Profissional Liberal, que é o direto responsável pelo recebimento do pagamento que foi efetuado.

06 904524 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.425,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprava incentivo financeiro, referente às competências 2016/2017, para custeio destinado aos Serviços de Saúde Mental nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas (CAPS ADI), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas (CAPS ADII), Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i), em funcionamento e aguardando habilitação do Ministério da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.427, de 06 de dezembro de 2016, que aprova o incentivo financeiro, referente às competências de 2016/2017, para custeio destinado ao desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro, referente às competências de 2016/2017, para custeio para o desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 2º Farão jus ao incentivo mensal previsto no art.1º desta Resolução, os municípios que possuam Centros de Convivência em funcionamento e inseridos na Rede de Atenção Psicossocial do município até a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Os municípios aptos a pleitearem os recursos financeiros de que trata esta Resolução estão descritos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º O valor total do incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução é de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais) e será repassado o valor correspondente a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) a cada Centro de Convivência, que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.422.179.4578.0001-334141-10.1.

§1º Os valores do recurso financeiro de custeio, no ano de 2016, serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde – FES, aos Fundos Municipais de Saúde – FMS.

§2º O período de apuração para pagamento do incentivo de que trata esta Resolução será de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 4º O incentivo financeiro instituído no art. 2º desta Resolução será destinado ao município que desenvolva programa de inserção social das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas que obedeça aos seguintes critérios:

I – estar funcionamento de segunda a sexta-feira, 08 horas por dia;

II – estar inserido diretamente na Rede de Atenção Psicossocial do município, em articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Atenção Básica; e

III – desenvolver projetos de inserção social das pessoas com transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas, no âmbito da cidade.

Art. 5º Para o recebimento do incentivo financeiro pelos Centros de Convivência, os municípios deverão firmar Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), via Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§1º O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de repasse do incentivo financeiro aos Centros de Convivência, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em receber este incentivo e atendam aos critérios elencados no art. 4º desta Resolução.

§2º A transferência dos recursos deverá ocorrer em contas bancárias específicas para este fim.

Art. 6º O incentivo financeiro referente ao pagamento de custeio dos Centros de Convivência, da Rede de Atenção Psicossocial deverá ser utilizado pelo município exclusivamente em ações e serviços de Saúde Mental.

Art. 7º Anualmente, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), publicará a dotação orçamentária referente ao incentivo financeiro de custeio dos Centros de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5496, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904344 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 54/2016/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS nº 54/2016, referente ao produto: Fubá Mimoso Enriquecido com Ferro e Ácido Fólico (Vitamina B9); marca: Kilin; data de fabricação: 01 AGO 16; data de validade: 04 NOV 17; lote: 05, fabricado por: Anselmo Machado Teixeira - ME, inscrita no CNPJ sob o número: 10.727.715/0001-02 e localizada na Faz Batistas, S/N, Zona Rural – Campo Belo - MG, CEP: 37.270-000, em virtude de representar risco de agravo à saúde do consumidor por não conter o teor mínimo de ferro, exigido pela Resolução RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002, item 4.1, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e assim não contribuir para o objetivo da citada norma regulamentar de prevenir a ocorrência

- as Recomendações do Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, realizada em 2010;

- as Pactuações Microrregionais;

- a necessidade de estabelecer o incentivo estadual temporário aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, até uma possível pactuação do financiamento tripartite pela CIB-SUS/MG; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado incentivo financeiro, referente às competências de 2016/2017, para custeio destinado aos Serviços de Saúde Mental nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas (CAPS ADI), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas (CAPS ADII), Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i), em funcionamento e aguardando habilitação do Ministério da Saúde, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.425, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904404 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5496, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui incentivo financeiro, referente às competências de 2016/2017, para custeio destinado ao desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.427, de 06 de dezembro de 2016, que aprova o incentivo financeiro, referente às competências de 2016/2017, para custeio destinado ao desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro, referente às competências de 2016/2017, para custeio destinado aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em funcionamento no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Farão jus ao incentivo previsto no art.1º desta Resolução, os municípios constantes no Anexo Único desta Resolução, que possuem SRT em funcionamento.

Art. 3º valor total do incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução é de R\$3.852.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais) e será repassado o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a cada SRT.

§1º Na competência de 2016, os repasses correrão por conta da dotação orçamentária 4291.10.422.179.4578.0001-334141-10.1, do Tesouro Estadual.

§2º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo poderão ser gastos exclusivamente com os serviços nas modalidades descritas no artigo 1º desta Resolução, caracterizando-se como despesas de custeio.

Art. 4º Para o recebimento do incentivo financeiro, os municípios deverão firmar Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), via Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§1º O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão para o repasse do incentivo financeiro aos Centros de Atenção Psicossocial, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em receber este incentivo e estejam elencados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º Os valores do recurso financeiro de custeio, no ano de 2016, serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde – FES, aos Fundos Municipais de Saúde – FMS.

Parágrafo único. O período de apuração para pagamento do incentivo de que trata esta Resolução será de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 6º O prazo para execução do recurso de custeio será de 12 meses a partir da data de recebimento do mesmo.

Art. 7ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5497, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904345 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.430,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.288, de 16 de março de 2016, que aprova o regimento interno dos Comitês Gestores Regionais das Urgências das Regiões Ampliadas de Saúde no Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.211, de 21 de outubro de 2015, que aprova a reformulação do Grupo Condutor da Estadual da Rede de Atenção às Urgências, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011;

- o Plano Diretor de Regionalização (PDR-MG);

- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- a necessidade de implantação da Rede de urgências e emergências e de intervenção para melhoria dos indicadores de Anos Potenciais de Vida Perdidos – APVP – e mortalidade evitável;

- a Reunião Ordinária do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências, de 30 de setembro de 2015; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, incisos II e V, do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.288, de 16 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência é composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

(...)

II - Um gestor de cada cidade Polo da Região Ampliada de Saúde. V - 1 (um) conselheiro do Colegiado de Conselhos de Saúde e na inexistência dessa instância, um Conselheiro Municipal de Saúde de cada cidade polo da Região Ampliada de Saúde (RASUS)” (nr) Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

06 904437 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui normas gerais de repasse do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para os municípios sob Gestão Estadual da Região Ampliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.429, de 06 de dezembro de 2016, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para os municípios sob Gestão Estadual da Região Ampliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Institui normas gerais de repasse do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para os municípios sob Gestão Estadual da Região Ampliada de Saúde Sul.

Art. 2º O quantitativo de leitos a serem disponibilizados e qualificados, conforme estabelecido no Plano de Ação Regional, encontram-se descritos nos Anexos I desta Resolução.

§1º O Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência realizará visitas técnicas às entidades beneficiadas, para verificar o atendimento do critério de qualificação dispostos na Portaria GM/MS nº 2.395/2011.

§2º As instituições que não observarem os critérios de qualificação terão o repasse do incentivo financeiro cancelado, devendo todo o valor recebido ser restituído.

Art. 3º A adesão ao Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais está condicionada à assinatura de instrumento jurídico pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único. Todo o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), para conta específica, a ser aberta no CNPJ do FMS e movimentada exclusivamente para este fim.

Art. 5º O valor do repasse aos municípios constantes no Anexo I desta Resolução se dará por meio de transferência do Fundo Estadual de Saúde, de forma integral, considerando as competências de outubro/2016 a abril/2017.

§1º O primeiro período avaliativo se dará em maio de 2017 referente às competências de outubro de 2016 a abril de 2017, de acordo com o indicador pactuado no GEICOM, observadas as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016.

§2º As parcelas mensais, a partir da competência de maio de 2017 serão vinculadas ao desempenho alcançado pela instituição beneficiada, observados os termos da Resolução SES/MG nº 4.605/2014.

§3º Os eventuais descontos financeiros que vierem a ocorrer em função do desempenho verificado no período avaliativo, incidirão somente nos meses subsequentes à avaliação realizada.

§4º Para apuração, os beneficiários de que trata esta Resolução deverão enviar Relatório de Acompanhamento de Funcionamento à SES até o 5º dia útil de cada mês e assinatura quadrimestral do Atesto de Funcionamento no GEICOM.

Art. 6º Em caso de não aplicação dos recursos ou descumprimento, por parte do beneficiário, dos compromissos de qualificação assumidos ou dos dispositivos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.395/2011, os recursos de custeio deverão ser, imediatamente, devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, que repassará para o Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º Os valores previstos nesta Resolução perfazem o montante de R\$ 5.171.489,52 (cinco milhões cento e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e na competência de 2016 correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-22.1.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904348 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5507 DE 06 DE DEZEMB